

REDE DE AGROECOLOGIA DO MARANHÃO — RAMA
FETAEMA | LEPENG-UFMA**BALANÇO DO 1º TRIMESTRE DE 2026***Pulverização de Agrotóxicos sobre Comunidades no Maranhão*

Ariana Gomes da Silva Muniz¹
Diogo Diniz Ribeiro Cabral²
Luís Antônio Câmara Pedrosa³
Ronaldo Barros Sodré⁴
São Luís | 6 de Abril de 2026

APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o balanço do 1º trimestre de 2026 sobre a pulverização de agrotóxicos sobre territórios e comunidades rurais no estado do Maranhão. Sistematizado pela Rede de Agroecologia do Maranhão (RAMA), em parceria com a Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão (FETAEMA) e o Laboratório de Extensão, Pesquisa e Ensino de Geografia (LEPENG) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), o relatório analisa as dimensões sanitária, alimentar, ambiental e de conflitos agrários das ocorrências registradas entre janeiro e março de 2026, nele, são identificados os municípios mais afetados e discutidos os marcos normativos de proteção existentes.

Os dados revelam o que a RAMA classifica como uma “guerra química” contra populações tradicionais, quilombolas, indígenas e assentadas, articulada ao avanço das monoculturas de soja, milho e pastagens. A gravidade do cenário — com ao menos 222 comunidades atingidas em três meses — demanda resposta urgente do Estado brasileiro. Levando em consideração as subnotificações, muitas vezes causadas pelo medo de represálias, a situação no estado é ainda mais grave do que os dados apresentam.

1. PANORAMA QUANTITATIVO DO 1º TRIMESTRE

Mês	Comunidades	Municípios	Média Com./Mun.	Var. Mensal
Janeiro/2026	142	16	8,9	—
Fevereiro/2026	35	14	2,5	↓ -75,4%
Março/2026*	45	11	4,1	↑ +28,6%
TOTAL 1º Trim.	222	41	5,4 (méd.)	—

Fontes: RAMA/FETAEMA/LEPENG-UFMA (jan–fev/2026); RAMA (março/2026, dados preliminares*).

O mês de janeiro concentrou 64% de todas as ocorrências do trimestre (142 de 222 comunidades), tornando-se o pior mês já registrado pela RAMA em um único período — superando o total acumulado de todo o ano de 2025 (122 comunidades). A média de 8,9 comunidades atingidas por município em janeiro é mais que o dobro da observada nos meses seguintes, indicando intensa concentração espacial da violência química.

A elevação de março (45 comunidades) em relação a fevereiro (35) reforça a tese de que a queda de fevereiro não representou redução real da violência, mas sim por conta das subnotificações causadas por medo, intimidação de lideranças e dificuldades de acesso a canais de denúncia em áreas remotas. Os dados de março, que incorporam o documento enviados pelos parceiros de campo, revelam novos municípios afetados — Açailândia, Codó, Lago da Pedra, Magalhães de Almeida, Lago dos Rodrigues — demonstrando a expansão geográfica da guerra química no estado.

2. ANÁLISE DA SITUAÇÃO SANITÁRIA E DE SAÚDE

2.1 Sintomas agudos relatados pelas comunidades

Ao longo do trimestre, membros das comunidades afetadas relataram sistematicamente um conjunto de sintomas agudos imediatos à exposição aos agrotóxicos:

- Irritações cutâneas e oculares: queimaduras na pele, coceiras intensas e avermelhamento dos olhos foram os sintomas mais frequentes.
- Distúrbios respiratórios: tosse, falta de ar e sensação de sufocamento, especialmente em crianças, idosos e gestantes.
- Sintomas sistêmicos: náuseas, vômitos, cefaleias, tonturas e febre relatados em várias comunidades de Timbiras, Chapadinha e Newton Belo.
- Crise colinérgica: em casos de exposição a organofosforados (como clorpirifós), salivação excessiva, tremores e convulsões.

O caso emblemático do agricultor Joacy Oliveira Marinho (Pau D'arco do Igapó, Bacabal), em 22 de janeiro de 2026, ilustra a brutalidade dos ataques: exposto diretamente ao agrotóxico enquanto trabalhava na roça, relatou queimação nos braços e enjojo. O laudo técnico do engenheiro agrônomo Jefferson Leite Santos constatou fitotoxicidade severa e prejuízos superiores a R\$ 33.500,00.

2.2 Efeitos crônicos e vulnerabilidades estruturais

A exposição repetida a ingredientes ativos de alta periculosidade — como 2,4-D, atrazina, glifosato, imidacloprido, clorpirifós e fipronil — gera efeitos crônicos graves documentados pela literatura científica:

- Aumento do risco de câncer (linfomas não-Hodgkin, tumores cerebrais, câncer gástrico, próstata e tireoide);
- Desregulação endócrina: infertilidade, malformações congênitas, alterações tireoidianas;
- Neurotoxicidade: atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor de crianças expostas in utero ou na primeira infância, associados ao TDAH e a déficits cognitivos;
- Doenças metabólicas: risco aumentado de diabetes, obesidade e doença de Parkinson associados a piretroides e neonicotinoides.

Estudos do INCA e da IARC associam ingredientes como glifosato, 2,4-D e atrazina a linfomas, leucemias e câncer de pulmão, próstata e pâncreas. Vale notar que 228 dos 429 ingredientes ativos autorizados no Brasil não são permitidos na União Europeia por riscos comprovados à saúde humana (Hess, 2025).

2.3 Ausência de estrutura de atenção à saúde

A ausência de Plano Estadual de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (VSPEA) no Maranhão, agravada ainda mais a situação das pessoas atingidas pelo veneno. Moradores intoxicados reportam que, ao buscar atenção médica, são diagnosticados com 'sarna' ou 'virose', sem protocolos adequados de investigação de intoxicação por agrotóxicos. Essa estrutura invisível de subdiagnóstico aprofunda a subnotificação e perpetua a impunidade dos contaminadores.

3. IMPACTOS SOBRE A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS

3.1 Destruição de roças e sistemas agroalimentares

As comunidades atingidas no 1º trimestre de 2026 são, em sua grande maioria, produtoras de alimentos para subsistência e para circuitos locais. A pulverização de agrotóxicos — especialmente com 2,4-D (herbicida com forte capacidade de volatilização e deriva) — causa fitotoxicidade severa nas culturas tradicionais, destruindo:

- Roças de mandioca, milho, feijão, arroz, macaxeira e hortaliças;

- Quintais produtivos com fruteiras e plantas medicinais;
- Sistemas agroflorestais e áreas de extrativismo do coco babaçu;
- Fontes de peixes e recursos hídricos usados na alimentação e na renda familiar.

No caso de Pau D'arco do Igapó (Bacabal), a produção familiar que abastecia a merenda escolar local foi totalmente perdida. Em Timbiras, comunidades relatam a destruição de toda a produção de milho, macaxeira, feijão e frutas desde pelo menos 2022, comprometendo a segurança alimentar de cerca de 120 famílias.

3.2 Ameaça à soberania alimentar e à agroecologia

A deriva dos agrotóxicos não respeita certificações orgânicas, demarcações de terra ou fronteiras de propriedade. Isso significa que sistemas agroecológicos construídos ao longo de anos por agricultores familiares são contaminados externamente, perdendo sua integridade produtiva e, eventualmente, certificações. As 222 comunidades atingidas no 1º trimestre incluem parcela significativa das que abastecem feiras livres, programas institucionais, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Maranhão, configurando um ataque direto à segurança alimentar regional e aos objetivos de soberania alimentar dos povos do campo.

4. IMPACTOS SOBRE O MEIO AMBIENTE

4.1 Contaminação de água, solo e ar

A pulverização aérea de agrotóxicos contamina sistematicamente o meio hídrico, edáfico e atmosférico. Em relação ao primeiro, são nascentes, poços rasos, igarapés, rios e lagoas são atingidos pela deriva e pelo escoamento superficial, comprometendo o abastecimento de comunidades que dependem desses recursos. A deriva pode alcançar até 32 km da área de aplicação. No município de Timbiras, peixes morreram após contaminação dos rios.

O meio edáfico (solo) também tem sido afetado pela pulverização, herbicidas como glifosato e atrazina degradam a biota do solo, eliminando microrganismos essenciais para a fertilidade e liberando carbono, agravando as mudanças climáticas; e o meio atmosférico, tem sido agredido por agrotóxicos voláteis como o 2,4-D formam névoas tóxicas que pairam sobre as comunidades por horas após a aplicação, afetando pessoas que não estão diretamente próximas ao local de aspersão.

4.2 Mortalidade de polinizadores e perda de biodiversidade

Neonicotinoides (imidacloprido, tiametoxam, clotianidina) e fipronil apresentam alta toxicidade para abelhas e polinizadores, comprometendo a polinização de culturas nativas e plantas medicinais. A perda de polinizadores prejudica diretamente a produção de frutas, hortaliças e sementes crioulas mantidas pelas comunidades tradicionais. O Maranhão, com sua rica biodiversidade no Cerrado, Amazônia e Zona Costeira, é particularmente vulnerável a esse impacto.

4.3 Drones, noite e impunidade: a nova fronteira do crime ambiental

Em 2026 consolida-se a tendência, já identificada em 2024, de uso massivo de drones agrícolas na pulverização sobre comunidades. Dados da ANAC mostram que os registros de drones para pulverização no Brasil saltaram de 674 (jan/2023) para 7.312 (jan/2025). No Maranhão, o crescimento foi de 1 para 104 unidades no mesmo período. A operação noturna e os chamados 'drones fantasmas' (não registrados) dificultam a documentação e responsabilização. Estudos mostram que até 55% do volume aplicado por drones se dissipa para fora da área-alvo.

5. CONFLITOS AGRÁRIOS E RACISMO AMBIENTAL

5.1 O agrotóxico como arma de expulsão territorial

A distribuição geográfica das ocorrências do 1º trimestre coincide com as fronteiras de expansão da soja, do milho e das pastagens no Maranhão. Municípios como São Benedito do Rio Preto, Brejo, Chapadinha e Milagres do Maranhão são epicentros tanto da monocultura exportadora quanto das pulverizações sobre comunidades. A RAMA e movimentos sociais apontam que a prática funciona como 'arma de expulsão': ao inviabilizar a produção familiar e gerar adoecimento crônico, força o abandono de terras ancestrais para abertura de novas fronteiras do agronegócio. Em Timbiras, comunidades relatam mais de três anos de ataques sistemáticos, com moradores afirmando que o veneno é utilizado deliberadamente para expulsá-los de territórios ocupados há mais de um século.

5.2 Racismo ambiental: quem são as vítimas

O padrão de vitimização revela uma clara dimensão racial e de classe. Mais de 75% das comunidades atingidas no trimestre são comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas — populações negras, indígenas e camponesas que historicamente possuem menor acesso à justiça, à saúde e ao sistema de proteção institucional. O Maranhão é apontado como o estado

que mais mata lideranças quilombolas no Brasil, e os ataques químicos são parte de um padrão mais amplo de violência territorial:

- Em Chapadinha (fev/2026): 18 comunidades, incluindo comunidades quilombolas;
- Em São Benedito do Rio Preto (jan/2026): 27 comunidades, muitas quilombolas como Guarimã e Cancela;
- Terra Indígena Alto Turiaçu e Terra Indígena Bacurizinho (7 aldeias indígenas do povo Guajajara).

5.3 Impunidade estrutural e resistência das comunidades

A impunidade é componente estrutural desse cenário: denúncias são registradas, porém procedimentos investigativos ficam paralisados por anos. O Ministério Público reconheceu que as fiscalizações são 'isoladas ou tardias', produzindo laudos 'inconclusivos' (Procurador Alexandre Silva Soares, nov/2025). Paralelamente, o Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola (SINDAG) montou uma máquina de lobby ativa contra as leis de proibição municipais, chegando a acionar judicialmente a RAMA. A Justiça, todavia, arquivou definitivamente a interpelação do SINDAG contra a RAMA, confirmando a legalidade da atuação da rede e o direito à informação ambiental.

6. MUNICÍPIOS COM MAIOR INCIDÊNCIA DE PULVERIZAÇÃO NO 1º TRIMESTRE

Nº	Município	Jan.	Fev.	Mar.*	Total	Lei Proibindo?
1	São Benedito do Rio Preto	27	3	1	31+	Não
2	Chapadinha	17	18	0	35+	Não
3	Brejo	22	1	0	23+	Sim
4	Milagres do Maranhão	19	0	0	19+	Não
5	Anapurus	10	0	14	24+	Não
6	Barra do Corda	10	0	0	10+	Não
7	São Mateus do Maranhão	12	0	0	12+	Não
8	Timbiras	2	1	8	11+	Sim
9	Grajaú	7	0	0	7+	Não
10	Lago da Pedra	0	0	6	6+	Não
11	Açailândia	0	0	5	5+	Não
12	Bacabal	2	0	2	4+	Sim (Decreto)
13	Codó	0	0	3	3+	Não

Nº	Município	Jan.	Fev.	Mar.*	Total	Lei Proibindo?
14	Magalhães de Almeida	0	0	2	2+	Não
15	Governador Newton Belo	0	0	3	3+	Não (lei pró-pulv.)
16	Peritoró	1	1	1	3+	Não
17	Lago dos Rodrigues	0	0	1	1+	Não

Fontes: RAMA/FETAEMA/LEPENG-UFMA (jan–fev/2026); RAMA (março/2026, dados preliminares). *Dados de março incorporam documento de campo de parceiros. Totais não excluem possível dupla contagem de comunidades atingidas em mais de um mês.

O dado mais preocupante na tabela acima é que Brejo, um dos únicos municípios da lista com lei de proibição vigente (Lei nº 809/2022), ainda assim registrou 22 comunidades atingidas em janeiro de 2026. Isso demonstra que a existência de lei municipal, sem mecanismos de fiscalização e sanção efetivos, não é suficiente para proteger as comunidades.

Cabe registrar o marco jurídico relevante: em janeiro de 2026, a Justiça Federal no Maranhão indeferiu o pedido da FAEMA e do SINDAG para suspender a Recomendação Conjunta do MPF e MPMA, reafirmando a constitucionalidade das leis municipais de proibição, fundamentada na ADI nº 6.137 do STF. Também em março de 2026, o deputado estadual Carlos Lula (PSB-MA) protocolou Projeto de Lei para proibir a pulverização aérea em todo o Estado do Maranhão.

7. DISTRIBUIÇÃO POR TIPO DE TERRITÓRIO

Tipo de Território	Jan. (142)	Fev. (35)	Mar.* (45)	% Est./Trim.
Comunidades Tradicionais	85	22	28	61%
Assentamentos da Reforma Agrária	18	5	13	16%
Comunidades Quilombolas	15	4	2	9%
Povos Indígenas (Terras Indígenas)	7	1	0	4%
Comunidades Periurbanas / Outros	17	3	2	10%

Fonte: RAMA/FETAEMA (2026). Estimativas baseadas nos perfis documentados nos relatórios mensais. *Dados de março são preliminares (RAMA).

A análise por tipo de território confirma o racismo ambiental estrutural: as populações que menos contribuem para o modelo do agronegócio químico-dependente são justamente as que mais sofrem com seus impactos. A presença de terras indígenas entre os alvos de pulverização (como a TI Bacurizinho do povo Guajajara e a TI Alto Turiaçu) configura violação expressa à Constituição Federal, além de violação da Convenção 169 da OIT.

8. DUPLO PADRÃO DA UNIÃO EUROPEIA E O MARANHÃO COMO DESTINO DO VENENO BANIDO

8.1 O fenômeno do duplo padrão: fabricar o que é proibido usar

O chamado 'duplo padrão' dos agrotóxicos designa a prática, amplamente documentada, de países da União Europeia (UE) proibirem em seu próprio território o uso de pesticidas considerados altamente perigosos para a saúde humana e o meio ambiente, mas continuarem autorizando a fabricação dessas mesmas substâncias e exportando-as para países como o Brasil. Trata-se de hipocrisia normativa com consequências letais: o veneno julgado inaceitável para o corpo europeu é sistematicamente despejado sobre corpos negros, indígenas e camponeses no Sul Global.

Dados levantados por Hess (2025) revelam que 228 dos 429 ingredientes ativos autorizados para uso no Brasil não são permitidos na União Europeia — mais da metade do portfólio agrotóxico brasileiro é composto por substâncias banidas no bloco que os produz. Dentre os ingredientes que mais aparecem nas denúncias de pulverização sobre comunidades maranhenses — *2,4-D*, *atrazina*, *clorpirifós*, *fipronil* e *imidacloprido* —, todos têm uso proibido ou severamente restrito na UE, enquanto suas patentes e linhas de produção pertencem majoritariamente a multinacionais europeias (BASF, Bayer/ex-Monsanto, Syngenta/ChemChina).

8.2 A pulverização sobre comunidades como uso de arma química: enquadramento no Direito Internacional Humanitário

A análise das situações documentadas no Maranhão — especialmente os casos de Timbiras, onde comunidades relatam mais de três anos de ataques sistemáticos com finalidade confessa de expulsão territorial — impõe que tais condutas sejam compreendidas à luz do Direito Internacional Humanitário (DIH) e, em particular, das normas internacionais que regulam e proíbem as armas químicas.

A RAMA sustenta, com base nas evidências acumuladas no 1º trimestre de 2026, que as situações de expulsão territorial mediada pelo uso deliberado de agrotóxicos sobre comunidades habitadas enquadram-se conceitualmente no rol das práticas proibidas pelo DIH, por quatro razões centrais: intencionalidade: relatos de comunidades como Timbiras, São Benedito do Rio Preto e Newton Belo indicam que a pulverização ocorre de forma reiterada e sistemática, frequentemente após disputas de terra ou pressões para que famílias deixem seus

territórios. Não se trata de erro ou acidente de aplicação agrícola — é uso deliberado do agrotóxico como instrumento de pressão e expulsão.

Uma outra razão, diz respeito ao feito sobre a população civil: os compostos utilizados — 2,4-D, clorpirifós, organofosforados — provocam efeitos tóxicos imediatos (irritação, vômitos, convulsões) e crônicos (câncer, neurotoxicidade, desregulação endócrina) em populações civis não combatentes, crianças, gestantes e idosos; em terceiro, a destruição de bases de subsistência: o uso de herbicidas como o 2,4-D sobre roças e quintais produtivos destrói sistematicamente as fontes de alimentação das comunidades, configurando o que o DIH designa como ataque a bens indispensáveis à sobrevivência da população civil — conduta proibida pelo Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra (art. 54).

Por fim, o deslocamento forçado: a combinação de adoecimento crônico, destruição de roças e contaminação de fontes de água força o abandono de territórios ancestrais, constituindo o que os órgãos internacionais de direitos humanos classificam como deslocamento forçado — conduta que, quando praticada de forma sistemática e intencional contra grupos étnicos ou raciais, pode enquadrar-se no conceito de limpeza étnica conforme o direito internacional.

8.3 As Convenções de Roterdam, Estocolmo e Basiléia: o Maranhão sob o marco internacional dos poluentes perigosos

O cenário maranhense deve ser observado à luz de três tratados internacionais que formam o núcleo da governança global de substâncias químicas perigosas e que o Brasil ratificou: Convenção de Roterdam (1998 — PIC): ratificada pelo Brasil, a Convenção exige que países exportadores notifiquem previamente os países importadores antes de exportar substâncias químicas e pesticidas banidos ou severamente restringidos, obtendo consentimento prévio informado. Os agrotóxicos que chegam ao Maranhão via multinacionais europeias — clorpirifós, atrazina, fipronil — deveriam estar sujeitos ao escrutínio do PIC.

Convenção de Estocolmo (2001 — POPs): tem por objetivo eliminar ou restringir a produção e o uso de Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs) — substâncias que resistem à degradação ambiental, acumulam-se na cadeia alimentar e causam danos graves à saúde humana e ao meio ambiente; e a Convenção de Basiléia (1989): estabelece o princípio fundamental de que países desenvolvidos não podem utilizar países em desenvolvimento como destino de suas substâncias perigosas. Esse princípio, lido em conjunto com as Convenções de Roterdam e Estocolmo — o chamado 'Regime das Três Convenções' —, forma arcabouço normativo internacional que proíbe estruturalmente o fluxo de venenos banidos da Europa para o Brasil.

8.4 Impunidade global e responsabilização multinacional

A responsabilidade pelas mortes e adoecimentos de comunidades maranhenses não é exclusivamente doméstica. A Declaração de Princípios das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (Princípios Ruggie, 2011) impõe às empresas transnacionais o dever de diligência em direitos humanos em toda a sua cadeia de valor — incluindo os efeitos do uso de seus produtos sobre populações vulneráveis em países terceiros. Bayer, BASF e Syngenta não podem alegar desconhecimento dos danos causados por ingredientes ativos que fabricam e que são banidos em seus países de origem.

Nesse sentido, a RAMA e as organizações parceiras defendem que as denúncias sobre pulverização sobre comunidades maranhenses sejam levadas simultaneamente: (i) aos Secretariados das Convenções de Roterdã, Estocolmo e Basiléia; (ii) ao Relator Especial da ONU sobre Substâncias Tóxicas e Direitos Humanos; (iii) às estruturas de National Contact Points das Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, nos países sede das empresas fabricantes; e (iv) à Organização para a Proibição de Armas Químicas (OPAQ).

9. CONCLUSÃO

O 1º trimestre de 2026 marca o ponto mais grave já documentado da guerra química contra comunidades rurais no Maranhão. Com 222 comunidades atingidas em 90 dias, o cenário é inequivocamente o de uma emergência de saúde pública, soberania alimentar, integridade ambiental e direitos humanos. Não se trata de irregularidades pontuais ou de erros de aplicação agrícola: trata-se de um padrão sistemático e recorrente de violação de direitos fundamentais, com vítimas preferencialmente negras, indígenas e camponesas.

A crise apresenta quatro dimensões que se reforçam mutuamente: uma crise sanitária, onde comunidades expostas a agrotóxicos, muitos banidos na UE, sem estrutura de saúde adequada, sem diagnóstico e sem acompanhamento dos intoxicados; também se pode falar de crise alimentar, em que roças destruídas, circuitos de abastecimento comprometidos, merenda escolar prejudicada e agroecologia inviabilizada pela deriva química.

A pulverização de agrotóxicos também gera uma crise ambiental, com destaque a contaminação de água, solo e ar, colapso de polinizadores e degradação de ecossistemas do Cerrado, Amazônia e Zona Costeira maranhenses. Por fim, há uma crise de direitos humanos e racismo ambiental: quilombolas, indígenas e camponeses usados como zonas de sacrifício do agronegócio, com expulsão territorial sistemática mediada pelo veneno.

A existência de leis municipais de proibição no Maranhão representa uma vitória da mobilização popular, mas é insuficiente diante da escala e da sistematicidade das violações. O caso de Brejo — que possui lei desde 2022 e ainda registrou 22 comunidades atingidas em janeiro de 2026 — é prova cabal de que lei sem fiscalização é letra morta. O Estado brasileiro, nos níveis federal e estadual, vem falhando sistematicamente em sua obrigação constitucional de proteger a saúde, o meio ambiente equilibrado e os direitos territoriais de comunidades vulneráveis. A denúncia da RAMA à ONU, em fevereiro de 2026, foi necessariamente encaminhada porque os mecanismos internos de proteção se revelaram insuficientes.

São urgentes:

- Lei estadual proibindo a pulverização aérea de agrotóxicos em todo o Maranhão;
- Fiscalização em tempo real das operações com drones, com identificação e punição dos responsáveis;
- Implementação do VSPEA (Plano Estadual de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos);
- Reparação integral às comunidades atingidas, incluindo recomposição de danos materiais e acompanhamento de saúde;
- Transição agroecológica: apoio público à agricultura familiar e tradicional como alternativa ao modelo do veneno;
- Responsabilização criminal dos operadores de aeronaves e drones que despejam agrotóxicos sobre comunidades habitadas e dos que os contratam.

O Maranhão vive uma emergência. A persistência da omissão estatal, diante de dados tão inequívocos, configura cumplicidade institucional com um modelo de desenvolvimento que usa o veneno como instrumento de expulsão, adoecimento e extermínio de povos que têm o direito constitucional de existir em seus territórios.

¹ Assistente Social. Secretária Executiva da Rede de Agroecologia do Maranhão (RAMA). Mestra em Cartografia Social e Política da Amazônia — UEMA.

² Advogado. Consultor Jurídico da RAMA. Mestre em Desenvolvimento Socioespacial e Regional — UEMA.

³ Advogado. Vice-Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Maranhão. Consultor Jurídico da RAMA. Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça — UFMA.

⁴ Professor. Professor dos cursos de Graduação e Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Coordenador do Observatório Maranhão Agrário.